ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE

Prefeitura de Mirante da Serra
Trabalhando para o Futuro
2009/ 2012

LEI MUNICIPAL Nº 577/2012 EM, 03 DE MAIO DE 2012

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO E ALTERAÇÕES NA LEI 296/2004 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o emprego através do processo seletivo de **médico , enfermeiro, odontólogo , psicólogo , assistente social , professor nível magistério e motorista** ,para exercer atividade pública a ser executada no âmbito da Administração Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento **temporário** da administração direta do Município.

Art. 2º - O emprego público criado nesta lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no § 4o do art. 198 da Constituição.

Art. 3º - A contratação para os **empregos** deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o presente contrato dos **empregados temporários** na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;

Art. 5º - Ficam criados os empregos **temporários** , no âmbito da Administração Direta do Município de Mirante da Serra . Com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo I e II , cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Município com a contratação desses profissionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere correrão à conta das dotações destinadas já devidamente , consignadas no Orçamento do Município.

Disposição Transitória

Art.7º. O Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta lei, tornará publica a listagem dos **empregos temporários** , para o exercício da atividade indicando **as normas referente ao** contrato: firmado com a administração pública a) firmado com a administração pública por força de aprovação em processo seletivo publico realizado pelo Município ;b) realizado pela própria administração , sem fins lucrativos, .

Art 8º . Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos nos artigos acima foram cumpridos, o órgão competente da administração pública certificará o fato, tornando-o publico, e fará publicar a listagem dos empregados contratados

Art. 9º - Fica acrescidos aos anexos I e II da Lei 296/2004, o constante dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, em 03 de Maio de 2012

VITORINO CHERQUE
PREFEITO

Prefeitura de Mirante da Serra
Trabalhando para o Futuro
2009/2012

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE

ANEXO I

CARGO	QUANT	NIVEL CLASSE	REFRERENCIAS	JORNADA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL	04	NSA I	01 A 015	40 HORAS
ENFERMEIRO	04	NSA II	01 A 015	40 HORAS
ODONTÓLOGO	04	NSA II	01 A 015	40 HORAS
PSICÓLOGO	04	NSA III	01 A 015	40 HORAS

Prefeitura de Mirante da Serra
Trabalhando para o Futuro
2009/2012

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE

ANEXO II

REFERÊNCIA	NSA I	NSA II	NS AIII
1	1.485,12	1.872,15	2.004,91
2	1.514,82	1.909,59	2.045,01
3	1.545,12	1.947,78	2.085,91
4	1.576,02	1.986,74	2.127,63
5	1.607,54	2.026,48	2.170,18
6	1.639,69	2.067,00	2.213,58
7	1.672,49	2.108,34	2.257,85
8	1.705,94	2.150,51	2.303,01
9	1.740,05	2.193,52	2.349,07
10	1.774,86	2.237,39	2.396,05
11	1.810,35	2.282,14	2.443,97
12	1.846,56	2.327,78	2.492,85
13	1.883,49	2.374,34	2.542,71
14	1.921,16	2.421,83	2.593,56
15	1.959,58	2.470,26	2.645,44